



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Dona Inês

" Casa Vereador Manoel Alves de Lima "

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 04/90

DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CRIA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA
MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Para a execução dos serviços administrativos da Câmara Municipal, fica criado o Quadro de Pessoal constituído de Cargos de provimento em comissão e Cargos de provimento efetivo, que se enquadram nos seguintes grupos ocupacionais:

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Direção e Assistência Intermediária/DAI

DE PROVIMENTO EFETIVO

Outras Atividades de Nível Médio/NM.

Serviços Auxiliares/SA

Zeladoria, Conservação e Vigilância/ZCV

Art. 2º - Os grupos mencionados no artigo anterior abrangendo várias atividades, segundo a correlação afinidades e natureza dos trabalhos ao nível dos conhecimentos aplicados compreenderão:

I - Direção e Assistência Intermediária designado pelo Código DAI-100, O cargo de Diretor Executivo, cujo provimento deve ser regido pelo critério de confiança, constante do anexo I;

II - Outras Atividades de Nível Médio: designado pelo Código NM-200, os os cargos para cujo provimento se exija di-



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Dona Inês

" Casa Vereador Manoel Alves de Lima "

III - Serviços Auxiliares, designado pelo Código SA-200, os cargos de natureza administrativa em geral constantes do Anexo III;

IV - Zeladoria, Conservação e Vigilância, designado pelo Código ZCV-300, os cargos de atividades de Zeladoria, Conservação e Serventia e Limpeza, constantes do Anexo IV.

Art. 3º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - CARGO, soma geral de atribuições a serem exercidas por um funcionário;

II - CATEGORIA FUNCIONAL, conjunto de atividades desdobráveis em classe, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimentos exigíveis para o seu desempenho;

III - GRUPO, conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grupo de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições.

Art. 4º - Cada grupo terá a sua própria escala de níveis, atendendo, primordialmente a complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas e as suas qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo Único - Não haverá vinculação para qualquer efeito, entre as escalas de níveis dos diversos grupos.

Art. 5º - O número de cargos de cada grupo e o valor dos respectivos vencimentos, são os constantes dos anexos desta Resolução.

Art. 6º - Os Cargos efetivos distribuir-se-ão em quatro níveis, de acordo com os seguintes critérios:

A) - nível I, até 7 anos de serviço;

B) - nível II, mais de 7 anos até 14 anos de servi-



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Dona Inês

" Casa Vereador Manoel Alves de Lima "

- C) - nível III, mais de 14 anos até 21 anos de serviço;
D) - nível IV, mais de 21 anos de serviço.

Art. 7º - O ingresso nos cargos dos grupos ocupacionais desta Resolução, far-se-à no nível inicial mediante concurso público de provas ou de provas e títulos de natureza competitiva e eliminatória.

Parágrafo Único - A habilitação em concurso público terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo Edital.

Art. 8º - Os cargos de Direção e Assistência Intermediária serão providos sempre em comissão, de livre nomeação e exoneração, por pessoa legal e profissionalmente habilitado, mediante Ato do Presidente, ouvida a Mesa Diretora.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Município, podendo ainda o Sr. Prefeito abrir Créditos Especiais, caso julgue necessário.

Art. 10º - Esta Resolução entrará, em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Dona Inês(Pb), 20 de maio de 1990